



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018

A **Secretaria de Saúde** do município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. Diógenes Marcondes**, vem apresentar justificativa à revogação do Pregão Eletrônico nº 28/2019, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico oriundo do Termo de Referência nº 10/2019 que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS, MISTURADOR E LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs IPASE E CRISTO REI E ATENDIMENTO DOMICILIAR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO E DE ACORDO COM A RDC N. 69/2008.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Termo de Referência nº 10/2019 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS, MISTURADOR E LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, sendo que o Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde autorizou a realização do pregão eletrônico em 17/04/2019. A publicação do aviso de abertura do pregão 28/2019 ocorreu em 30/04/2019, designando a data de abertura para 22 de junho de 2019.

Tendo em vista os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, a equipe Técnica da SMS sugeriu que se efetuassem modificações no Instrumento Convocatório do Termo de Referência e do Edital. Esta mudança acarretaria em uma

PROTÓCOLO Nº	
Data: 10/06/19	Hora: 08:57
Assinatura: Janaine Soares	
Setor de Licitação P. M. V. G.	



readequação do preço estimado da contratação, sendo necessária nova cotação de preços, por isso, foi solicitada a suspensão da data de abertura da sessão para 22/05/2018, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666/93 e, de modo a facilitar a condução do certame e ampliar a concorrência.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n. 211/2019, entendendo pela possibilidade de celebração de contrato, e observando que a futura contratada não se isentaria em comprovar os requisitos legais de habilitação e sua regularidade jurídica nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido avaliação da equipe técnica, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o objeto constante no procedimento do Pregão em voga era de extrema necessidade para a municipalidade, diante das impugnações advindas das empresas questionando a parte técnica do edital, a Secretaria consultou a equipe técnica e decidiu realizar novo processo licitatório com as devidas correções.

Ainda, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 da lei n. 8.666/93, dispõe que "a **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por**



razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

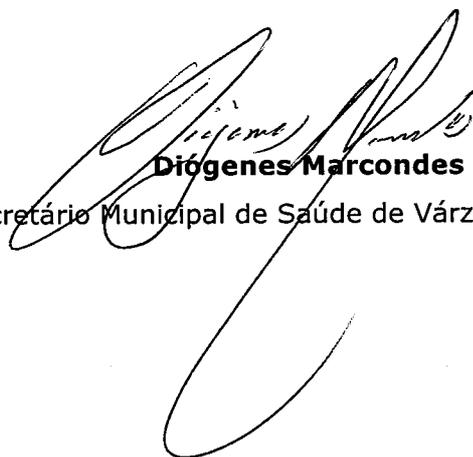
Extrai-se do artigo que, quando a conveniência e oportunidade se desfazem é, oportunizado a autoridade competente a viabilidade de proceder à revogação do processo, carreando até o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Secretaria de Saúde ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Diante do expressado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, procedo a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n. 28/2019**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande-MT, 07 de Junho de 2019.



Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT